

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E VALOR ADICIONADO - LINK NÃO DEDICADO

1 - PARTES

1.1 - CONTRATADA:

Camoa Serviços Telecom Ltda - ME

CNPJ/MF: 28.097.989/0001-12

FISTEL ANATEL: 50415329663

CF/DF: 0781636700101

Sede: Quadra SCLRN 711 Bloco G, Loja 39, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70750-557, doravante denominada "**PRESTADORA**".

1.2 - CONTRATANTE:

A pessoa física ou jurídica qualificada no **Quadro Resumo** acima, e/ou na **Ordem de Serviço de Instalação(O.S.)**, e/ou na **Opção de Plano**, e no banco de dados da PRESTADORA, doravante denominada "**ASSINANTE**".

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, adotam-se as seguintes definições:

a) PRESTADORA: A pessoa jurídica que, de acordo com a legislação e a Resolução Anatel nº 680, de 27 de junho de 2017, e processo de nº 53500.070666/2017-15 no sistema SEI da ANATEL, é dispensada de autorização. Explora o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Valor Adicionado (SVA), denominado "CAMOA INTERNET", para o ASSINANTE, localizado nos locais atendidos por rede própria ou rede Neutra contratada pela PRESTADORA, com disponibilidade técnica do serviço.

b) ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica com vínculo contratual para fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), denominado "CAMOA INTERNET".

c) CESSIONÁRIO: Pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos direitos e obrigações previstas neste contrato.

d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado. Possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, incluindo o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

e) SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA): Atividade que acrescenta ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

f) ADESÃO: Compromisso, escrito ou verbal (por exemplo, por telefone), que garante ao ASSINANTE o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), denominado "CAMOA INTERNET", instalado em endereço atendido pela PRESTADORA, sujeitando ambas as partes às condições deste contrato.

g) TAXA DE INSTALAÇÃO: A quantia paga pelo ASSINANTE, em virtude do compromisso firmado com a PRESTADORA, garantindo a visita técnica para a instalação do serviço objeto do presente contrato.

h) TAXA DE VISITA TÉCNICA: A quantia devida pelo ASSINANTE pelo deslocamento técnico e/ou execução técnica solicitada, usualmente em casos de defeito causado ou defeito inexistente. A tabela de valores da taxa de visita técnica está disponível no endereço eletrônico: www.camoatelecom.com.br.

i) MENSALIDADE: A quantia paga mensalmente pelo ASSINANTE à PRESTADORA pelo serviço contratado. A mensalidade varia de acordo com a modalidade (RESIDENCIAL/VAREJO, CNPJ/VAREJO, CONDOMÍNIO), oferta de capacidade escolhida e outros critérios de diferenciação de produtos, como tempo de uso, tráfego total de dados, período de uso ao longo do dia, modalidade de pagamento, endereço IP fixo, entre outros.

j) ORDEM DE SERVIÇO (O.S.): O formulário preenchido pela PRESTADORA ou seus prepostos, contendo informações essenciais como nome do ASSINANTE, dados qualificativos, nome do(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, modalidade, plano de serviço, oferta de capacidade escolhidos pelo ASSINANTE, e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela PRESTADORA.

k) PLANO DE UTILIZAÇÃO: A combinação de fatores como velocidade utilizada, franquia, horário, tempo e finalidade da utilização, bem como quaisquer outros critérios utilizados pela PRESTADORA na elaboração de um plano/pacote.

l) FRANQUIA DE DADOS: A quantidade/volume de dados que pode ser trafegado na rede por um período definido no pacote contratado. Inclui qualquer informação enviada e recebida.

m) PERÍODO CONTABILIZADO FD: O período mensal de contabilização de volume de dados trafegados. Em planos com FRANQUIA DE DADOS, a PRESTADORA pode definir a data de zerar o sistema de contabilidade de consumo de dados e o respectivo restabelecimento da velocidade nominal máxima contratada, seja no primeiro dia do mês ou na data definida como vencimento da mensalidade.

n) IPv4: Protocolo de Internet de versão 4, com endereçamento de 32 bits, lançado na década de 1980, disponibilizando 4,3 bilhões de endereços IP para todo o mundo. O IPv4 enfrenta esgotamento devido ao crescente número de dispositivos conectados à internet.

o) IPv6: Protocolo de Internet de versão 6, com endereçamento de 128 bits, lançado em 1996, disponibilizando 340 undecilhões de endereços IP para todo o mundo.

p) CG-NAT: Carrier-grade NAT (CG-NAT) ou NAT em larga escala (LSN) é uma abordagem de design de rede IPv4 em que os pontos finais têm endereços de rede privada (RFC 6598), traduzidos para endereços IPv4 públicos por dispositivos tradutores de endereço de rede (NATs) incorporados na rede do provedor. Isso permite o compartilhamento de pequenos pools de endereços públicos entre muitos usuários e locais finais, visando mitigar o esgotamento dos endereços IPv4.

q) OPÇÃO DE PLANO: O documento com os dados do ASSINANTE e a descrição do plano de serviços contratado junto à PRESTADORA. Deve conter endereço de instalação, dados de velocidade nominal máxima de download e upload, franquia de dados, período de renovação, fidelização, prazo e benefícios, entre outras informações relevantes. O aceite pode ser efetuado por meio escrito, verbal (por telefone) ou eletrônico (aplicativo, sistema online, e-mail).

r) DDoS: Ataque de negação de serviço (DoS Attack) que busca tornar os recursos de um sistema indisponíveis para seus usuários. Pode ocorrer forçando o consumo de todos os recursos do sistema ou obstruindo a comunicação entre usuários e o sistema vítima.

s) Rede Neutra: Uma rede neutra de telecomunicações é uma infraestrutura de telecomunicações que é compartilhada por vários provedores de serviços de telecomunicações. Uma rede neutra pode ser operada por um terceiro, como uma empresa de infraestrutura neutra ou um provedor de serviços de telecomunicações. Ela também pode ser operada por um dos provedores de serviços de telecomunicações que a usa.

t) Desconto Pix Pontual: Oferecido em alguns planos comerciais, o desconto Pix Pontual proporciona uma redução no valor da mensalidade para clientes que optam por pagar via PIX até a data de vencimento. O PIX é um método rápido e seguro de pagamento, disponível em qualquer dia da semana, inclusive em feriados e fins de semana.

3 - DO OBJETO E DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

3.1 - Objeto do Contrato:

Este instrumento tem como objetivo disponibilizar ao ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Valor Adicionado (SVA), denominado CAMOA INTERNET. O serviço consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, em um ponto de acesso no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE. A tecnologia utilizada pode ser FTTH (Fibra até a residência), FTTC (Fibra até o armário) ou Rádio Enlace em frequência não licenciada, dentro da área de prestação dos serviços da PRESTADORA. O serviço será disponibilizado em categoria de link não dedicado e entregue em uma porta Ethernet RJ-45, com a possibilidade de inclusão de um emissor de rede sem fio (Wi-Fi) com radiofrequência de 2.4GHz ou superior, e

SSID com o nome da PRESTADORA (por exemplo: CamoaTelecom_XXXX).

3.2 - Infraestrutura e Localidades:

Considerando as características físicas do serviço, o mesmo pode ser prestado através de redes próprias da PRESTADORA ou, eventualmente através de Rede Neutra e/ou contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

3.3 - Equipamentos e Configurações Mínimas:

Para usufruir do serviço, o ASSINANTE deve possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias, conforme descrito no item 09 deste contrato, e atender aos requisitos mínimos disponíveis no site www.camoatelecom.com.br.

3.4 - Implementação de IPv6 e CG-NAT:

A PRESTADORA, em conformidade com as orientações do Grupo de Trabalho para Implementação do IPv6 (GT-IPv6) da ANATEL, iniciou a implementação do protocolo IPv6 e da técnica de CG-NAT para contornar o já existente esgotamento dos endereços IPv4 na Internet mundial. Recomenda-se que o ASSINANTE adquira e use equipamentos com suporte ao protocolo IPv6.

3.5 - CG-NAT e Equipamentos para IPv6:

A PRESTADORA esclarece que o acesso à rede IPv4 será disponibilizado por meio da técnica de CG-NAT. Portanto, o ASSINANTE deve utilizar equipamentos homologados para a rede IPv6.

3.6 - Aplicações Incompatíveis com CG-NAT:

Aplicações que exigem mapeamentos entre o endereço IPv4 público compartilhado por meio da tecnologia CG-NAT com um endereço IPv4 privativo (RFC 6598), como em sistemas de câmeras de vigilância, não são compatíveis com o serviço contratado. Recomenda-se a adoção de aplicações compatíveis com o protocolo IPv6, ou alternativamente, a contratação de serviços de valor adicional que forneça endereço IPv4 dinâmico ou fixo.

3.7 - Responsabilidade da PRESTADORA:

A PRESTADORA esclarece que não é responsável pelo esgotamento mundial dos endereços IPv4, e não pode ser responsabilizada pela disponibilidade direta desses endereços ao ASSINANTE. Para contornar essa questão, a PRESTADORA entrega ao ASSINANTE endereços IPv6, conforme definido pelo Comitê Gestor da Internet Brasileira.

3.8 - Padrão de Qualidade Dependente do ASSINANTE:

O ASSINANTE reconhece que o padrão de qualidade e desempenho adequado do CAMOA INTERNET depende do atendimento, por parte do ASSINANTE, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

3.9- Não Garantia em Caso de Não Atendimento aos Requisitos Mínimos:

Caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a PRESTADORA não garante o padrão de qualidade e desempenho adequado do CAMOA INTERNET, incluindo velocidade e disponibilidade. Nesse caso, a PRESTADORA não oferecerá o suporte técnico conforme estabelecido neste contrato.

4 - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

4.1 - Acesso ao Contrato:

O presente Contrato encontra-se disponível para consulta prévia no site www.camoatelecom.com.br ou www.camoacom.br, na opção documentação (www.camoatelecom.com.br/documentacao) ou na CENTRAL DO ASSINANTE ou em outro MENU que contenha os documentos em formato PDF. Na contratação do SERVIÇO, o ASSINANTE receberá uma cópia do contrato por meio eletrônico ou impresso, conforme disponibilizado pela OPERADORA e a critério do ASSINANTE.

4.2 - Adesão aos Serviços:

A adesão aos SERVIÇOS pode ser efetuada pessoalmente, por telefone, via internet ou através de aceite eletrônico no software de gestão da OPERADORA, quando disponível.

4.3 - Direito de Cancelamento:

O ASSINANTE possui o direito de cancelar a contratação, sem quaisquer ônus, em até 7 (sete) dias a partir da data de instalação do SERVIÇO. O uso do serviço após esse prazo implica na anuência e concordância integral com os termos deste contrato e a aceitação dos serviços solicitados, conforme declarado neste documento e/ou na OPÇÃO DE PLANO.

5 - DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO CAMOA INTERNET

5.1 - Uso Lícito do Serviço:

O ASSINANTE pode utilizar o serviço CAMOA INTERNET para fins lícitos, incluindo, mas não se limitando a:

(1) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a pontos remotos dentro da área de prestação de serviços; ou (2) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a EMPRESAS provedoras de conteúdo, serviços e aplicações disponibilizados na rede mundial de computadores INTERNET. Para este último fim, é facultada a contratação, por conta exclusiva do ASSINANTE, de provedor de serviço de valor adicionado (SVA), conforme estabelecido neste contrato.

5.2 - Responsabilidade nas Transações Online:

A PRESTADORA não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas online pelo ASSINANTE. Tais transações são de inteira responsabilidade do ASSINANTE, bem como da EMPRESA ou Pessoa Física com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do CAMOA INTERNET.

5.3 - Responsabilidade do ASSINANTE:

O ASSINANTE é responsável por encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do CAMOA INTERNET, assim como do serviço de valor adicionado eventualmente contratado. Deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

6 - DAS MODALIDADES, PLANOS E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 - Escolha de Modalidade e Plano:

Durante a adesão, o ASSINANTE deste contrato está optando pela modalidade VAREJO e/ou LINK NÃO DEDICADO, assim como por um dos planos de utilização disponíveis, indicados na solicitação de serviço ou OPÇÃO DE PLANO.

6.2 - Alteração de Plano:

Exceto durante a vigência de OPÇÃO FIDELIDADE e mantendo-se adimplente com suas obrigações perante a PRESTADORA, o ASSINANTE pode, a qualquer tempo, solicitar a alteração de plano, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na oportunidade. Essa mudança pode resultar no ajuste do preço da mensalidade, conforme a tabela de valores mensais vigentes à época da alteração, respeitando as condições deste contrato.

6.3 - Diferenciação de Planos:

Cada plano será distinguido pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade ofertada; (II) FRANQUIA, volume de tráfego de dados máximo permitido por um período; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização; (VI) quaisquer outros fatores utilizados pela PRESTADORA na elaboração e criação de um plano/pacote.

6.4 - Alterações pela PRESTADORA:

A PRESTADORA reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer momento, utilizando os fatores mencionados acima. Isso ocorrerá sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

6.5 - Utilização Adequada do Plano:

O ASSINANTE compromete-se a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando-se à FRANQUIA DE DADOS contratada. O uso além do contratado resultará automaticamente na redução de velocidade, conforme definido na OPÇÃO DE PLANO, em conformidade com a legislação vigente. Essa redução persistirá até o final do PERÍODO CONTABILIZADO FD, sendo que, após esse período, a velocidade nominal máxima originalmente contratada será restaurada.

6.6 - Serviço de Valor Adicionado (SVA):

Serviços adicionais oferecidos pela PRESTADORA podem ser gratuitos, incluídos no plano ou contratados separadamente. Serviços gratuitos podem ser cancelados a qualquer momento, sem a comunicação, restituição ou desconto nos valores.

7 - OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA

7.1 - Benefícios Temporários:

A PRESTADORA pode oferecer benefícios temporários ao ASSINANTE, como isenção de taxa de adesão e/ou instalação, descontos nos primeiros meses, acesso a canais de filmes, séries e outros SVA, entre outros. Esses benefícios são concedidos mediante o compromisso de PERMANÊNCIA MÍNIMA do ASSINANTE com a PRESTADORA por até 12 meses, a contar da data de início dos benefícios.

7.2 - Multa por Cancelamento Antecipado:

No caso de cancelamento antes do término da PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE deverá pagar uma multa no valor de R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais), proporcional ao tempo restante para o fim do período de fidelidade, conforme o artigo 58 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

7.3 - Alterações Durante a Fidelização:

Durante a OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, qualquer alteração ou migração para pacotes ou velocidades inferiores aos contratados inicialmente será considerada como desistência da fidelidade, resultando na cobrança automática da multa mencionada acima.

7.4 - Isenção da Multa:

A Resolução nº 632/2014 prevê isenção da multa por quebra da OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA apenas em casos de descumprimento de obrigação legal e/ou contratual atribuíveis à PRESTADORA (Art. 58, parágrafo segundo).

7.5 - Mudança de Endereço:

A mudança de endereço não é considerada falha na prestação de serviços ou descumprimento contratual, pois a PRESTADORA continua fornecendo o serviço contratado até a solicitação do ASSINANTE. A análise de viabilidade técnica, um requisito inicial, é prevista no art. 3º, inciso III da Resolução citada para garantir a eficiência do serviço.

7.6 - Promessa de Serviços no Endereço Atual:

No momento da instalação, a PRESTADORA se compromete a fornecer serviços no endereço atual do titular do contrato, com base na capacidade técnica existente. Após a assinatura, a prestadora só é obrigada a cumprir o acordado no momento da contratação.

7.7 - Mudança para Local Não Atendido:

A mudança para uma localidade sem infraestrutura da PRESTADORA é imprevisível, e o ASSINANTE não está isento da multa mencionada na cláusula 7.2, mesmo ao se mudar para uma área não atendida pela PRESTADORA. Isso se baseia no entendimento legal entre as partes.

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E PRAZOS

8.01 - Velocidade Contratada:

A velocidade do CAMOIA INTERNET representa a taxa máxima nominal de acesso, medida em megabits por segundo (Mbps). Variações podem ocorrer devido a fatores como equipamentos, tráfego na Internet, obstáculos no Wi-Fi e interferências, entre outros.

8.01.02 - Redes de Terceiros na Internet:

Refere-se a redes independentes com equipamentos e políticas diferentes. A velocidade pode ser afetada por atrasos ou descartes de pacotes ao longo do caminho entre origem e destino, influenciada por diversas Operadoras.

8.01.03 - Garantia de Velocidade Mínima:

A PRESTADORA garante o mínimo de 50% da velocidade contratada em redes próprias e Redes Neutras contratadas. A garantia de banda é válida apenas em rede cabeada e com equipamento compatível com a banda contratada. Não garantimos performance em rede sem fio. Todos os testes para serem homologados e validados devem ser realizados com equipamentos conectados por cabos UTP (RJ-45) em porta gigabit ou interface superiores.

8.01.04 - Responsabilidade da PRESTADORA:

A PRESTADORA não se responsabiliza por diferenças de velocidades causadas por fatores elencados na cláusula 8.01 e outros fora de seu controle.

8.01.05 - Velocidade Instantânea Mínima:

A velocidade instantânea mínima, conforme Resolução 574/2011 Anatel, é garantida,

considerando a não pertinência da PRESTADORA ao grupo de empresas com mais de 5% de participação em mercados nacionais de varejo.

8.02 - Capacidade Contratada:

A oferta de capacidade inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados utilizados pelo ASSINANTE.

8.02.01 - Indisponibilidade do Serviço:

O serviço pode estar indisponível devido a **interrupção programada** ou **não programada**, relativa a falhas de equipamentos, falta de energia, furto de cabos, vandalismo, entre outros.

Também pode estar indisponível devido a **interrupção excepcional**, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou motivada por manutenção programada que acarrete a interrupção como condição para a reparação, manutenção ou modernização das redes.

8.02.02 - Interrupção:

Conforme o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução nº 717/2019, *interrupção é a paralisação total de um serviço, por período contínuo, maior ou igual a 10 minutos*. Não existe na lei um prazo máximo para restabelecimento do serviço, mas a PRESTADORA se compromete a restabelecer o serviço o mais breve possível.

8.02.03 - Em caso de interrupção do serviço, a PRESTADORA oferecerá ao ASSINANTE o desconto na mensalidade proporcional ao tempo de interrupção do serviço, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.02.04 - Caso o ASSINANTE atue com serviços ou situações em que eventuais interrupções gerem prejuízos, a PRESTADORA orienta que o ASSINANTE tenha mais de um prestador de serviço de acesso à internet, gerando assim uma redundância e dirimindo eventuais prejuízos.

8.03 - Uso do Serviço:

O ASSINANTE deve utilizar o CAMOA INTERNET de acordo com a modalidade e plano escolhidos. Comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal é proibido sem autorização por escrito da PRESTADORA.

8.04 - Configuração dos Pontos do Serviço:

Cada ponto do CAMOA INTERNET terá um endereço IPv4 RFC 6598 CG-NAT e um bloco de endereços IPv6 dinâmicos. O compartilhamento da velocidade está sujeito a variações se usado simultaneamente em mais de um ponto de conexão.

8.04.01 - Localização dos Pontos de Conexão:

Todos os pontos devem estar no mesmo endereço de instalação do CAMOA INTERNET cadastrado. Conectar o serviço em endereço diferente é proibido.

8.04.02 - Alteração de Endereço IP:

A PRESTADORA pode alterar o(s) endereço(s) IP conforme mudança de tecnologia ou equipamentos. A comunicação prévia será feita em caso de alteração de endereço IP fixo.

8.05 - Acesso entrante a portas de serviços de dados:

Para a segurança do ASSINANTE e de toda a rede da PRESTADORA, é bloqueado o acesso entrante das seguintes portas de comunicação TCP/UDP: 21, 22, 23, 25, 53, 80, 111, 135, 139, 161, 389, 443, 445, 801, 1900, 5353, 8080. Caso o ASSINANTE precise de ofertar acesso entrante de uma destas portas, deverá contratar o serviço na modalidade **LINK**

DEDICADO e *adotar todas as normas de segurança de mitigação de ataque DDoS bem como de firewall*.

8.06 - Prazo de Instalação e solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do Serviço:

Todos os serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 dias úteis a partir de seu recebimento. (Art. 09 da Resolução nº 632/2014 da Anatel).

9 - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.01 - Configurações Mínimas do Computador/equipamento:

O ASSINANTE deve fornecer um computador/equipamento com as configurações mínimas necessárias para se conectar ao serviço CAMOA INTERNET.

9.02 - Instalação de Programas e Sistema Operacional:

Durante a instalação do serviço, o ASSINANTE deve ter os originais dos programas e sistema operacional instalados no computador. A instalação/reinstalação é de responsabilidade do

ASSINANTE, e a PRESTADORA não se responsabiliza por falhas ou perdas decorrentes.

9.03 - ONU (Optical Network Unit) ou ONT:

A ONU ou ONT, essencial para o acesso ao serviço, será cedida pela PRESTADORA em regime de comodato ou locação, conforme anuência do ASSINANTE.

Características da ONU/ONT:

Configurada em modo roteador com NAT habilitado e DHCP Server para distribuição dinâmica de endereços IP privados.

Desempenho de roteamento adequado para até 20 dispositivos simultâneos.

Equipada com Wi-Fi operando em 2,4GHz (802.11b/g/n) quando disponível.

Administração/configuração exclusiva da PRESTADORA. Modificações especiais requerem solicitação do ASSINANTE.

9.04 - Rede Privada Wi-Fi:

O ASSINANTE pode configurar uma rede privada Wi-Fi dentro dos limites do contrato, utilizando equipamentos próprios com tecnologia wireless.

Configuração inicial da rede Wi-Fi pode ser feita pela PRESTADORA mediante solicitação do ASSINANTE, com custos a serem arcados por este.

A ONU ou ONT pode ter a função Wi-Fi conforme a política comercial do plano. Se necessário, o ASSINANTE pode adquirir repetidores Wi-Fi homologados pela Anatel em lojas especializadas, não sendo responsabilidade da PRESTADORA a configuração bem como ajustes e qualidade da rede destes equipamentos.

Limitações, quedas e falhas no sinal Wi-Fi podem ocorrer devido a obstáculos, interferências e distância do acesso à internet. A PRESTADORA não se responsabiliza por essas questões. Para segurança civil bem como o controle da franquia, é recomendado ao ASSINANTE zelar pela segurança e senha da rede Wi-Fi.

10 - DA AQUISIÇÃO, DO COMODATO OU DA LOCAÇÃO DA ONU, ONT, Roteador

10.01 - Opções para ONU, ONT, Roteador:

A ONU ou ONT, bem como o roteador, são essenciais para o acesso à banda larga, pode ser adquirida pelo ASSINANTE de terceiros compatíveis com o sistema da PRESTADORA ou locada/emprestada (comodato) da própria PRESTADORA, conforme legislação vigente sobre locação de bens móveis.

10.01.01 - Locação ou Comodato da ONU, ONT, Roteador:

A locação é por tempo indeterminado, com pagamento mensal na mesma fatura do serviço contratado. O empréstimo ou comodato é também por tempo indeterminado.

Em caso de rescisão, o ASSINANTE deve devolver a ONU, ONT ou Roteador em até 30 dias, sujeito ao ressarcimento do valor do equipamento em caso de não devolução.

10.01.02 - Propriedade e Devolução:

A PRESTADORA é proprietária do equipamento locado ou cedido em comodato. A devolução deve ser no estado original em até 30 dias após a rescisão.

10.01.03 - Proibições e Manutenção:

O ASSINANTE não pode remover, alterar ou efetuar reparos no equipamento. A manutenção é responsabilidade exclusiva da PRESTADORA ou terceiros autorizados.

10.01.04 - Substituição por Incompatibilidade com IPv6:

Se a ONU ou ONT ou Roteador não suportar IPv6, a PRESTADORA pode substituí-la por um equipamento compatível.

10.01.05 - Danificação por Manutenção Indevida:

Danos causados por manutenção indevida serão custeados pelo ASSINANTE, incluindo taxa de serviço e outros necessários.

10.01.06 - Proibição de Empréstimo ou Cessão:

O ASSINANTE não pode emprestar, ceder, ou sublocar o equipamento sem a autorização por escrito da PRESTADORA.

10.01.07 - Desinstalação dos Equipamentos:

A desinstalação deve ser feita por técnicos habilitados pela PRESTADORA. Desinstalação pelo ASSINANTE sujeita a análise técnica e possíveis cobranças.

10.01.08 - Responsabilidade e Fiel Depositário:

O ASSINANTE é responsável pelo equipamento em comodato ou locação, respondendo por danos, perdas, furto, roubo ou extravio. A PRESTADORA pode cobrar o valor do equipamento em caso de ocorrências.

10.01.09 - Ausência ou Recusa na Devolução:

Ausência ou recusa na retirada do equipamento pela PRESTADORA pode resultar em cobrança do valor do equipamento.

11 - DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS

11.01 - Limites de Transmissão e Recepção de Dados:

O ASSINANTE está sujeito a limites mensais para transmissão e recepção de dados, denominados FRANQUIA DE DADOS, conforme a legislação, a modalidade e o plano escolhidos. A contabilização pode ocorrer diariamente, semanalmente, mensalmente, por horário ou destino do tráfego, a critério da PRESTADORA.

A franquia não é cumulativa, e megabytes não utilizados em um mês não podem ser aproveitados nos meses seguintes. O uso além da franquia implica nas condições da cláusula 06.05.

12 - DA EXCLUSIVIDADE NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO

12.01 - Instalação, Manutenção e Desconexão:

A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do CAMOIA INTERNET devem ser feitas exclusivamente pela equipe técnica da PRESTADORA ou por terceiros autorizados.

12.02 - Taxa de Visita Técnica:

A PRESTADORA pode cobrar taxa de visita técnica em casos de deslocamento técnico não causado pela PRESTADORA ou para resolver problemas causados pelo ASSINANTE.

12.03 - Visita Improdutiva:

A PRESTADORA pode cobrar visita improdutiva em casos de inexistência de problema ou ausência de pessoa responsável para autorizar a entrada da equipe técnica.

12.04 - Plano com Deslocamento Técnico:

A PRESTADORA pode oferecer planos que incluam deslocamento técnico nos casos previstos, conforme planos e condições vigentes.

12.05 - Suporte Técnico em Equipamentos do ASSINANTE:

A critério da PRESTADORA, pode ser oferecido suporte técnico nos equipamentos de propriedade do ASSINANTE, de acordo com planos e condições disponíveis.

12.06 - Vistoria nos Equipamentos:

A PRESTADORA pode realizar vistorias periódicas nos equipamentos mediante agendamento prévio com o ASSINANTE, visando garantir sua manutenção e atualização tecnológica.

12.06.01 - Três Tentativas Improdutivas de Vistoria:

Em caso de três tentativas improdutivas de vistoria por culpa exclusiva do ASSINANTE, a PRESTADORA pode descontinuar a prestação dos serviços.

12.06.02 - Impedimento da Vistoria:

Se o impedimento da vistoria afetar a qualidade da prestação do serviço, a PRESTADORA pode descontinuar imediatamente o serviço, sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados até a data do cancelamento.

12.07 - Proibições ao ASSINANTE:

O ASSINANTE não pode remover, alterar, emprestar, ceder, sublocar ou efetuar qualquer reparo nos equipamentos, sob pena de responsabilidade cível e penal. Qualquer alteração não autorizada pode resultar em registro de ocorrência policial.

12.07.01 - Consequências das Práticas Proibidas:

As práticas proibidas podem configurar ilícitos cíveis e penais, sujeitando o ASSINANTE a registro de ocorrência e ações judiciais.

12.08 - Desconexão e Estado dos Equipamentos:

Na desconexão, a equipe técnica verifica o estado dos equipamentos. Danos ou adulterações resultam em laudo técnico e cobrança pelo ressarcimento do equipamento.

13 - DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS

13.01 - Impossibilidade Técnica ou Falta de Autorização:

Se for identificada a impossibilidade técnica de cabeamento/equipamentos no imóvel do ASSINANTE ou falta de autorização do síndico, a PRESTADORA comunicará essa impossibilidade ao ASSINANTE.

13.02 - Provisão de Mão-de-Obra e Material pelo ASSINANTE:

Caso o ASSINANTE ainda tenha interesse no serviço, ele deverá providenciar, por conta própria, a contratação de mão-de-obra e material para realizar eventuais obras civis necessárias à conexão do seu terminal à rede de cabos da PRESTADORA, assumindo todos os custos associados.

13.03 - Contratação na Modalidade CONDOMÍNIO:

Na modalidade CONDOMÍNIO, o ASSINANTE deve obter autorização formal do síndico por meio de ata de assembleia de condomínio. Essa autorização é necessária tanto para a realização de obras quanto para a instalação/desinstalação de qualquer equipamento em áreas comuns do condomínio.

14 - DA CESSÃO DA ASSINATURA

14.01 - Cessão a Terceiros:

O ASSINANTE adimplente com suas obrigações contratuais, incluindo o optante pela OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, tem o direito de ceder os direitos e obrigações do contrato a terceiro (CESSIONÁRIO). A disponibilidade técnica no novo local de instalação é um requisito.

14.02 - Manifestação do CESSIONÁRIO:

O CESSIONÁRIO deve expressar sua concordância com os termos e condições do contrato e assumir eventuais despesas relacionadas à transferência, conforme a taxa de instalação vigente na solicitação da transferência da titularidade para um novo endereço.

15 - MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

15.01 - Transferência na Mesma Cidade:

O ASSINANTE adimplente pode solicitar a transferência de endereço dentro da mesma cidade, sujeita à disponibilidade técnica. A PRESTADORA pode cobrar despesas relacionadas à transferência, conforme a taxa de instalação vigente no momento da solicitação.

15.02 - Transferência para Outra Cidade Brasileira:

O ASSINANTE pode solicitar a transferência para outra cidade brasileira, desde que celebre um novo contrato com uma empresa filial ou coligada da PRESTADORA que forneça o SERVIÇO no novo local. A disponibilidade técnica e as condições comerciais da nova cidade devem ser observadas.

15.03 - Mudança para Local sem Cobertura:

Se o ASSINANTE mudar para um local sem cobertura da rede da PRESTADORA e solicitar o cancelamento antes do prazo da FIDELIDADE, haverá um ônus adicional, especialmente para os que optaram pela OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA. O valor da multa por não cumprimento da OPÇÃO FIDELIDADE é de R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais), faturado no ato da solicitação do cancelamento.

16 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE PRESTADORA E ASSINANTE

16.01 - Responsabilidade do ASSINANTE:

O ASSINANTE é responsável por comunicar à PRESTADORA as condições do local de prestação do SERVIÇO e o funcionamento dos equipamentos. Além disso, qualquer dúvida referente a pagamentos, vencimentos de mensalidades e alterações de dados, como telefone e endereço eletrônico (e-mail), deve ser prontamente comunicada.

16.02 - Consentimento para Comunicações:

Ao aderir ao contrato, o ASSINANTE é incluído no banco de dados da PRESTADORA e pode receber informações sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções e parcerias da PRESTADORA. No entanto, o ASSINANTE tem o direito de recusar o recebimento dessas

informações, podendo entrar em contato com a Central de Relacionamento da PRESTADORA para expressar essa preferência.

17 - DOS PREÇOS

17.01 – Pagamentos:

O ASSINANTE é responsável pelo pagamento à PRESTADORA, que inclui taxa de instalação, taxas de serviços, mensalidades dos serviços contratados, e eventual locação de ONU ou ONT, se aplicável. Esses valores são estabelecidos na política comercial da PRESTADORA.

17.02 - Política Comercial:

O ASSINANTE deve pagar os valores pré-estabelecidos na política comercial da PRESTADORA, conforme a oferta vigente na época da contratação. Não serão aceitos quaisquer outros valores que não estejam estabelecidos pela PRESTADORA em sua política comercial. Os valores começam a ser cobrados a partir da data de instalação do(s) serviço(s).

17.03 - Variação de Valores:

Os valores devidos pelo ASSINANTE à PRESTADORA podem variar conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela PRESTADORA. Essa variação respeita a modalidade, plano de serviço e seleção escolhidos pelo ASSINANTE.

18 - FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

18.01 - Responsabilidade de Pagamento:

O ASSINANTE é responsável pelo pagamento à PRESTADORA dos valores vigentes na data da prestação do SERVIÇO contratado. Isso inclui taxa de instalação, taxa de adesão, mensalidade, visita técnica e demais serviços adicionais. Os valores podem variar de acordo com as condições comerciais oferecidas e as opções contratadas pelo ASSINANTE. A cobrança do SERVIÇO contratado inicia-se a partir da data de sua instalação/habilitação.

18.02 - Meios de Pagamento:

Os valores devidos pelo ASSINANTE podem ser pagos em estabelecimentos bancários indicados previamente, por meio de boletos bancários, PIX (Qr Code ou chave CNPJ **28097989000112**) ou outro meio emitido e/ou autorizado pela PRESTADORA.

18.03 - Fatura Mensal:

Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela PRESTADORA. O valor da primeira fatura pode ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

18.04 - Cobrança Eletrônica:

Quando disponível, o ASSINANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, sendo necessário informar seu endereço eletrônico bem como demais dados de comunicação e mantê-los atualizados.

18.05 - Não Recebimento do Documento de Cobrança:

O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores devidos até o vencimento. Em caso de não recebimento, o ASSINANTE deve entrar em contato com a PRESTADORA através da Central de Relacionamento para obter as informações necessárias para o pagamento.

18.06 - Desconto PIX Pontual:

Para usufruir do desconto PIX Pontual, o cliente deve verificar se o plano contratado inclui essa opção. O pagamento deve ser realizado exclusivamente via PIX e até o dia do vencimento, mesmo que seja um dia sem expediente bancário (datas especiais, feriados, sábados, domingos). Se o pagamento ocorrer após o vencimento, o cliente perderá o desconto, sendo cobrado o valor normal da mensalidade, acrescido de juros e multa.

19 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.01 - Reajuste Anual:

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado anualmente, conforme a periodicidade mínima admitida em lei. O reajuste será calculado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação

Getúlio Vargas. Em caso de extinção ou inexistência do IGP-M, será utilizado outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período.

20 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

20.01 - Juros de Mora e Multa:

O não pagamento dos valores devidos pelo ASSINANTE na data de vencimento implicará na perda de eventual desconto pontualidade e a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, calculados "pro rata die", sobre o valor original da fatura/plano, até a data efetiva do pagamento. Além disso, será aplicada multa de 2% sobre o valor do principal.

20.02 – Perda do desconto pontualidade:

Em planos com desconto pontualidade por pagamento via PIX, a data limite é a de vencimento, independentemente de ser em dia útil ou não. O pagamento por PIX é aceito em qualquer dia e horário. Em caso de pagamento com atraso, o cliente perde o direito ao desconto, sendo cobrado o valor normal acrescido de juros e multa citados acima.

21 - DO INADIMPLEMENTO

21.01 - Suspensão de Serviços:

A PRESTADORA pode suspender parcial ou totalmente os serviços em caso de inadimplemento por parte do ASSINANTE. A notificação sobre a suspensão será realizada pela PRESTADORA, observando os procedimentos e prazos previstos na regulamentação vigente da Anatel.

21.02 - Rescisão do Contrato:

Persistindo a situação de inadimplência, a PRESTADORA pode rescindir o Contrato de Prestação do Serviço. A rescisão não isenta o ASSINANTE da exigibilidade dos encargos previstos no Contrato de Prestação do Serviço e no Contrato de Permanência, quando aplicável.

21.03 - Registro em Órgãos de Proteção ao Crédito:

A PRESTADORA informará o ASSINANTE, por mensagem eletrônica ou correspondência, sobre a possibilidade de registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

22 - DO PRAZO CONTRATUAL

22.01 - Vigência Indeterminada:

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de instalação/habilitação do SERVIÇO pela PRESTADORA.

22.02 - Opção Fidelidade - Permanência Mínima:

Caso o ASSINANTE opte pela OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, o contrato terá uma vigência inicial de 12 (doze) meses. Após esse período, o contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado.

23 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.01 - Rescisão Automática:

O presente contrato será rescindido automaticamente nas seguintes situações:

- (a) Cancelamento da autorização para a prestação do SERVIÇO;
- (b) Cancelamento da autorização e do contrato de uso compartilhado de infraestrutura entre a PRESTADORA e a empresa concessionária de distribuição de energia ou outra empresa que seja a proprietária de infraestrutura de postes no Distrito Federal;
- (c) Desinteresse do ASSINANTE na continuidade do SERVIÇO, mediante comunicação à PRESTADORA. O ASSINANTE deverá cumprir as obrigações contratuais, especialmente as relacionadas à OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA;
- (d) Impossibilidade técnica, de segurança ou falta de autorização do CONDOMÍNIO para a instalação e manutenção do(s) serviço(s);
- (e) Uso indevido dos serviços pelo ASSINANTE, incluindo adulteração de equipamentos ou qualquer outra prática que resulte no aproveitamento indevido do SERVIÇO;
- (f) O ASSINANTE seja gerador ou vítima de ataques cibernéticos ou de negação (DDoS) prejudiciais a rede dele e da PRESTADORA.

23.02 - Rescisão pela PRESTADORA:

A PRESTADORA pode rescindir o contrato nas seguintes situações, sem ônus:

- (a) Suspensão/cancelamento dos sinais do ASSINANTE inadimplente;
- (b) Práticas vedadas ou lesivas por parte do ASSINANTE, incluindo distribuição indevida ou recepção indevida dos sinais transmitidos;
- (c) Dificuldades da PRESTADORA em manter a qualidade e prestação dos serviços, seja por questões financeiras, mudanças no mercado, tecnologia, legislação, entre outros. Nesse caso, a PRESTADORA deve comunicar o ASSINANTE com 60 dias de antecedência.

23.03 - Devolução de Equipamentos:

Em caso de rescisão, o ASSINANTE deve devolver ou facilitar o recolhimento dos equipamentos da PRESTADORA, ofertados como aluguel e/ou comodato, em até 30 dias após a rescisão, sob o risco de ocorrer ônus adicional ao ASSINANTE.

23.04 - Ônus Adicional:

Em casos de rescisão antes do término do prazo de FIDELIDADE, o ASSINANTE que tenha optado pela OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA está sujeito a um ônus adicional no valor de R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais), faturado no ato da solicitação do cancelamento.

23.05 - Emissão de Fatura:

A PRESTADORA emitirá automaticamente a respectiva fatura de cobrança ao ASSINANTE no valor de **R\$480,00** (Quatrocentos e oitenta Reais) em caso de ônus adicional.

23.06 - Rescisão por Desrespeito ao Contrato:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes em caso de comprovado desrespeito ou violação de qualquer cláusula contratual.

24 - DOS SOFTWARES

24.01 - Responsabilidade do ASSINANTE:

Caso o ASSINANTE deseje utilizar o CAMOA INTERNET para acessar a INTERNET e outros serviços essenciais, é necessário possuir os softwares necessários. A PRESTADORA não se responsabiliza por danos nos equipamentos do ASSINANTE causados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

24.02 - Softwares Específicos:

A PRESTADORA poderá disponibilizar ao ASSINANTE softwares específicos para a prestação do serviço CAMOA INTERNET. Esses softwares deverão ser obrigatoriamente desinstalados em caso de rescisão do serviço. Se o ASSINANTE optar por utilizar esses softwares, aplicar-se-ão as cláusulas específicas de uso do software constantes neste Contrato.

24.02.01 - Cláusulas Específicas de Uso:

Caso o ASSINANTE opte por usar os softwares, produtos e/ou serviços oferecidos pela PRESTADORA, as cláusulas específicas de uso do software deste Contrato serão aplicáveis.

24.03 - Proteção de Direitos Autorais:

Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e programas fornecidos pela PRESTADORA (exceto os softwares expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais e são propriedade da PRESTADORA ou de terceiros independentes, parceiros da PRESTADORA. O presente contrato não concede ao ASSINANTE direitos de propriedade ou aquisição sobre esses conteúdos. Qualquer violação desses direitos pelo ASSINANTE ou por terceiros será de responsabilidade do ASSINANTE, implicando a adoção de medidas legais e a rescisão imediata do contrato.

25 - CÓPIAS DE SEGURANÇA

25.01 - Backup e Manutenção:

Cabe ao ASSINANTE realizar cópias integrais (backup) de todos os seus arquivos e programas antes da instalação do serviço para prevenir possíveis alterações ou eliminações de arquivos na memória do computador. O ASSINANTE também é responsável por manter atualizado o software de segurança, incluindo controle de acesso, firewall e antivírus, devido à exposição do computador à rede mundial de computadores (INTERNET).

26 - VEDAÇÕES

26.01 - Proibições:

Fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se a todas as cominações legais e à rescisão contratual:

- a) Alterar por conta própria o(s) ponto(s) de instalação, devendo solicitar esse serviço à PRESTADORA, arcando com o respectivo preço praticado por ela na época da instalação;
- b) Promover, por si ou por prepostos, qualquer alteração no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço CAMOA INTERNET;
- c) Utilizar a rede da PRESTADORA para serviços não contratados.

26.02 - Limitação do Serviço:

A contratação do CAMOA INTERNET não abrange serviços de voz que utilizem a INTERNET como meio (VOIP).

27 - PRÁTICAS LESIVAS

27.01 - Práticas Lesivas:

São consideradas práticas lesivas ao serviço CAMOA INTERNET e/ou aos demais ASSINANTES, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais e à rescisão contratual:

- a) O ASSINANTE é responsável por manter as configurações da máquina/equipamento para acesso aos serviços contratados, sendo proibido alterar essas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade, sujeitando-se a responsabilidade civil e penal;
- b) Tentativas de acesso não autorizado, fraude de autenticação ou segurança de servidores, provedores, redes ou contas;
- c) Interferência nos serviços de outros ASSINANTES, provedores, servidores ou redes, incluindo ataques como negação de acesso ou sobrecarga intencional de servidores;
- d) Uso de programas ou comandos para interferir nas sessões de outros assinantes;
- e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos ou Cavalos-de-Tróia em computadores/equipamentos de assinantes ou terceiros;
- f) Envio de mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços sem interesse dos destinatários ou sem consentimento expresso.

28 - RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

28.01 - Limitação de Responsabilidade:

O ASSINANTE reconhece que a PRESTADORA não será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de acesso ou terceiros, transações comerciais e/ou financeiras, ou qualquer outra atividade praticada pelo ASSINANTE através da rede da PRESTADORA ou da INTERNET.

29 - DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

29.01 - Canais de Atendimento:

O atendimento ao ASSINANTE será realizado pelo telefone (61) 3034-8085, pela internet no site www.camoatelecom.com.br, por aplicativos de mensagens eletrônicas, ou nos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da PRESTADORA, seguindo o horário de atendimento definido em lei e no site.

30 - DOS DIREITOS AUTORAIS

30.01 - Respeito aos Direitos Autorais:

O ASSINANTE compromete-se a respeitar os direitos autorais de softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e demais conteúdos aos quais tenha acesso através do serviço contratado. O não cumprimento dessa obrigação sujeita o ASSINANTE às responsabilidades civil e penal previstas na lei brasileira.

31 - DA NOVAÇÃO

31.01 - Prerrogativas da Prestadora:

A não utilização pela PRESTADORA de qualquer prerrogativa que lhe é assegurada por este contrato não implica em novação contratual ou renúncia de direitos. A PRESTADORA poderá exercer seus direitos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

32 - DA SUCESSÃO

32.01 - Obrigações Sucessórias:

O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

33 – MARCO CÍVIL E LGPD

33.01 - A PRESTADORA compromete-se a cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013, bem como as Leis nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Nesse contexto, assume a obrigação de manter devidamente registrados os dados cadastrais e os Registros de Conexão do ASSINANTE relativos aos últimos dois anos.

33.02 – A PRESTADORA declara expressamente sua ciência e aderência aos princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a observar e estar em conformidade com todos os preceitos dessa legislação.

33.03 - Ao consentir com o presente Contrato, o ASSINANTE reconhece e concorda que o uso dos dados pessoais pela PRESTADORA é condição indispensável para a prestação dos serviços contratados, conforme disposto no §3º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018.

34 - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES E PRESTADORA E DA AGÊNCIA REGULADORA

34.01 - Legislação e Informações ANATEL:

A legislação que regula os serviços contratados pode ser obtida no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br. Os direitos e deveres dos ASSINANTES e da PRESTADORA estão previstos nos artigos 56, 57, 58, e 41 a 55 da Resolução 614/2013 da ANATEL.

35 - DO FORO

35.01 - Foro Eleito:

O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca de Brasília/DF.